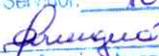




**DECRETO N.º 5.097, DE 01 DE ABRIL DE 2019.**

Prefeitura de Conceição da Barra - ES	
Gabinete do Prefeito	
Registrado no	<u>mural P.mcb</u>
Data	<u>04/04/2019</u>
Matrícula do Servidor	<u>10503</u>
	
Assinatura	

**"REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 52/2018, NO QUE VERSA SOBRE CONCESSÃO DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

**DECRETA:**

Art. 1º - Os convênios e demais procedimentos de concessão de estágio a estudantes, que estejam frequentando as Instituições de Ensino de que trata o artigo 60 da Lei Complementar Municipal nº 52/2018, serão formalizados de acordo com as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º - Os Órgãos da Administração Pública Municipal farão o planejamento de seu programa de estágio, nas condições estabelecidas na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Lei Complementar Municipal nº 52/2018 e neste Decreto.

Parágrafo único. As dotações Orçamentárias necessárias à cobertura de eventuais Despesas com pagamento de bolsas e seguro de vida serão das Secretarias interessadas.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Administração, Segurança e Defesa Civil a admissão e cadastramento de estagiários e de todas as ofertas de estágio do Poder Executivo Municipal, obrigando-se a:

- I – celebrar convênio com as Instituições de Ensino e zelar por seu cumprimento;
- II – fiscalizar a oferta de instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja Apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso;
- IV – manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.



Parágrafo Único - Compete as Secretarias solicitantes:

- I. entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;
- II. realizar recrutamento através de Processo Simplificado de Seleção dos estagiários, podendo se valer de qualquer um dos procedimentos abaixo:
  - a) Análise curricular;
  - b) Indicação da Instituição de Ensino;
  - c) Aplicação de Provas e/ou Redação;
  - d) Análise de Projeto de Aatoria do Estudante.

Art. 4º - Compete às Instituições de Ensino a coordenação de todo o processo de seleção e cadastramento de estagiários e estágios obrigatórios curriculares.

Art. 5º - O número de estagiários para a Secretaria requerente deverá respeitar o quantitativo definido na Lei Complementar 52/2018, ficando o controle destas vagas a cargo da Gerência de Recursos Humanos.

Parágrafo Único - Observado o interesse público poderá ser cedido estagiários aos Órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, mediante celebração de convênio, nos moldes da legislação em vigor.

Art. 6º - Caberá à Instituição de Ensino indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar, supervisionar e avaliar os estagiários.

Art. 7º - O estágio, obrigatório ou não-obrigatório, não gera para o estagiário vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo-se para isso, observar as seguintes condições:

- I – matrícula e frequência regular do estudante em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio regular, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens adultos, sem ter sido reprovado em qualquer disciplina, conforme atestado pela instituição de ensino;
- II – celebração de Termo de Compromisso entre o estudante, o Órgão concedente do estágio e a instituição de ensino; e
- III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado Do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Parágrafo único. O estágio deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da Instituição de Ensino e pelo supervisor do Órgão Concedente, comprovado por vistos nos relatórios das atividades de estágio, conforme exigência da Lei Federal nº 11.788 de 2008, com menção de aprovação final.

Art. 8º - A realização de estágios, nos termos deste Decreto, aplica-se igualmente aos estudantes estrangeiros, regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal celebrará convênio com as Instituições de Ensino interessadas, nos termos deste Decreto, em que serão indicados os Órgãos e as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

§ 1º - Para a prestação de estágio no serviço público Municipal deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela Instituição de Ensino; e

II – inexistir vínculo empregatício do estagiário com entidade pública, salvo os casos em que haja compatibilidade de horário, mediante declaração do estagiário (Anexo III).

§ 2º - O convênio fixará as responsabilidades da Instituição de Ensino quanto a:

I – adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário do estágio;

II – avaliação das instalações do Órgão Concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicação de professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica de relatório das atividades, em prazo não superior a 06 (seis) meses;

V – zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local, em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaboração de normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes;

VII – comunicar à parte Concedente do estágio as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, no início do período letivo; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado Do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

VIII – comunicar ao Órgão Concedente o desligamento do estudante, por abandono ou cancelamento de contrato ou por conclusão de curso.

§ 3º - Deverá ser firmado Termo de Compromisso entre o educando ou seu representante ou assistente legal, o titular do Órgão Concedente e a Instituição de Ensino.

§ 4º - O plano de atividades do estagiário será incorporado ao Termo de Compromisso por meio de aditivos, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

§ 5º - As Minutas dos Termos de Convênio e de Compromisso são as constantes dos ANEXOS I e II, partes integrantes deste Decreto.

Art. 10 - A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a Instituição de Ensino, a parte Concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, em casos de pessoas com necessidades especiais, devendo constar no Termo de Compromisso compatibilidade com as atividades escolares e não ultrapassar 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único - O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 30 (trinta) horas semanais, desde que previsto no projeto pedagógico do curso e da Instituição de Ensino.

Art. 11 - O estudante em estágio de nível superior ou de nível médio perceberá bolsa de estágio no valor definido na Lei Complementar Municipal nº 52/2018.

§ 1º - Para efeito de cálculo do pagamento da bolsa será considerada a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário.

§ 2º - Poderá o educando se inscrever e contribuir como segurado facultativo no Regime Próprio de Previdência Social.

§ 3º - Aplica-se ao estagiário de curso de nível técnico todo regramento concernente ao nível superior, em especial o valor de bolsa estágio, bem como, compartilharão o quantitativo de vagas, conforme disciplinado na Lei Complementar nº 52/2018.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado Do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 12 - A duração do estágio será de 06 (seis) meses, podendo ser renovado a cada 06 meses, limitado-se ao prazo de máximo de 24 meses.

Art. 13 - Caberá à Secretaria Municipal de Administração, Segurança e Defesa Civil, expedir normas complementares a este Decreto, se houver necessidade, para melhor organização dos estágio no Município.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o **Decreto nº 4.692/2015**.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

  
Francisco Bernhard Vervloet  
**Prefeito**

  
Sebastião da Cunha Sena  
**Gestor de Governo**  
**Portaria n. 068/2018**



**ANEXO I**

**MINUTA TERMO DE CONVÊNIO**

CONVÊNIO Nº xxxx/xxxx- PMCB.

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Prefeito José Luiz da Costa, nº 01, centro, inscrito no CNPJ sob nº 27.174.077/0001-34, representado neste ato por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito, \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente domiciliado neste município de Conceição da Barra/ES, doravante denominado CONCEDENTE e \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º \_\_\_\_\_, representada pelo (a) senhor (a) \_\_\_\_\_, que exerce a função de \_\_\_\_\_, doravante denominado CONVENIENTE, com fundamento no artigo 116, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Lei Complementar Municipal nº 38/2014, Decreto n.º XXX de xx de xx de 2014 e Processo Administrativo n.º \_\_\_\_\_, celebram o presente Convênio, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - Constitui objeto do presente convênio a concessão, pela CONCEDENTE, de Estágio Obrigatório ou Não Obrigatório a discentes dos diversos Cursos \_\_\_\_\_ da CONVENIENTE, em que serão atribuídos aos discentes atividades de aprendizagem profissional, cultural e social, a fim de proporcionar-lhes a participação em situações reais de trabalho, nos termos e condições da Lei Complementar Municipal nº 52/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES**

2. São responsabilidades:

2.1 - Da CONCEDENTE:

2.1.1- coordenar todo o processo de recrutamento, seleção e contratação de estagiários de todas as ofertas de estágio não-obrigatório da Prefeitura;

2.1.2- coordenar o processo de cadastramento, acompanhamento e contratação de estagiários de todas as ofertas de estágio obrigatório da Prefeitura;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado Do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- 2.1.3- determinar o número de vagas de estágio por curso;
- 2.1.4- apurar a frequência dos estagiários no local de estágio;
- 2.1.5- designar as atividades na área técnica específica, a serem desenvolvidas pelos estagiários;
- 2.1.6- orientar os estagiários e supervisores de estágio, quanto as suas normas e procedimentos;
- 2.1.7- fiscalizar a oferta de instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- 2.1.8 – contratar em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- 2.1.9 – por ocasião do desligamento do estagiário, emitir certidão de comprovação de realização do estágio;
- 2.1.10 - manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- 2.1.11 – ao órgão municipal que receber o estagiário caberá indicar funcionário de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do estagiário, para orientar, supervisionar e avaliar os estagiários; e
- 2.1.12 - elaborar o Termo de Compromisso de Estágio a ser celebrado com os estagiários, com a interveniência da CONVENENTE, conforme exigência do artigo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**2.2 - Da CONVENENTE:**

- 2.2.1 - apresentar à CONCEDENTE a relação dos alunos para o estágio;
- 2.2.2 - adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário do estágio;
- 2.2.3 - garantir que os estágios sejam orientados por um supervisor de estágio pertencente ao seu quadro de pessoal, quando a CONCEDENTE não puder disponibilizar ou não possuir em seu quadro técnico profissional habilitado para supervisionar as atividades de estágio;
- 2.2.4 - avaliar, através dos relatórios das atividades desenvolvidas, o resultado do estágio;
- 2.2.5 – encaminhar o Plano de Estágio com o estudante;
- 2.2.6 – comunicar à CONCEDENTE quando o estudante se desvincular da instituição, antes do término do estágio, por abandono ou cancelamento de contrato e por conclusão do curso;
- 2.2.7 – no caso de estágio obrigatório, competirá aos órgãos municipais interessados a coordenação de todo processo de seleção e acompanhamento de estagiários;
- 2.2.8 – participar de atividades de acompanhamento de estágio escola x Prefeitura;
- 2.2.9 - os estagiários da área de saúde deverão ser encaminhados para o local de estágio, devidamente uniformizados e com identificação por crachá, fornecidos pela convenente;
- 2.2.10 - encaminhar os estagiários devidamente imunizados com as vacinas necessárias e com o Kit estágio (discriminado pela SMS), no caso de estudantes de cursos da área de saúde, fornecidos pela convenente;
- 2.2.11 - orientar os estagiários e supervisores de estágio, quanto às normas e procedimentos específicos da CONCEDENTE;



- 2.2.12 - avaliação das instalações do órgão concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- 2.2.13 - indicação de professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- 2.2.14 - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- 2.2.15 - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- 2.2.16 - elaboração de normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes;
- 2.2.17 - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas; e
- 2.2.18 - cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/88, que trata da normatização do trabalho em relação a menores de 18 (dezoito) anos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO

3. Compete à Secretaria Municipal de Administração, Segurança e Defesa Civil, acompanhar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste Convênio.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4. a vigência do presente convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser renovado de acordo com os interesses das partes, por igual período.
- 4.1 - a vigência do Convênio não se confunde com a duração do estágio que será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, no prazo máximo de 02 anos.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5. Constituem motivos para a rescisão deste Convênio, sem ônus para as partes:
- 5.1 - o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;
- 5.2 - interesse das partes, mediante comunicação formal, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;
- 5.3. - razões de interesse público.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO

- 6 - Os estagiários dos diversos cursos exercerão atividades de acompanhamento, junto aos técnicos da CONVENIENTE, nos diversos setores, em programas e/ou atividades desenvolvidas.
- 6.1 - a jornada de atividade em estágio será de quatro horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado Do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- 6.2 - O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 30 (trinta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino;
- 6.3 - Os estágios obrigatórios obedecerão à carga horária exigida pelo curso; e
- 6.4 - Nos períodos de avaliações finais, a carga horária do estágio será reduzida de duas horas, estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7 - Para a prestação de estágio no serviço público municipal deverão ser observadas as seguintes condições:

- 7.1 - matrícula e frequência regular do educando atestado pela convenente;
- 7.2 - inexistir vínculo empregatício do estagiário com qualquer Órgão Público, salvo a existência de compatibilidade de horário;
- 7.3 - Para realização de cada estágio, em decorrência deste Convênio, será celebrado um TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE, entre o estudante e o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, com interveniência obrigatória da CONVENENTE.

7.4 - O Termo de Compromisso de Estágio, fundamentado e vinculado ao presente Convênio, ao qual será anexado posteriormente, terá por função básica, em relação a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial existente entre o estudante estagiário e a Unidade Concedente;

7.4.1 - O estágio poderá se extinguir antes do prazo de duração estabelecido no Termo de Compromisso, nas seguintes situações:

- I - pela desistência por escrito do estagiário;
- II - pela desvinculação do estudante da instituição de ensino;
- III - por faltas não justificadas superiores a 10 (dez) dias consecutivos;
- IV - por abandono de curso ou trancamento de matrícula;
- V - no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário; e
- VI - por interesse de qualquer das partes.

7.5 - O estágio far-se-á unicamente em proveito dos estagiários não ensejando em qualquer hipótese, vínculo empregatício com a CONCEDENTE e a CONVENENTE, de acordo com a Lei n.º 11.788 de 25 de setembro de 2008;

7.6 - No caso de transgressões de ordem disciplinar pelos estagiários, estas deverão ser comunicadas à CONVENENTE para as providências cabíveis; e

7.7 - A realização de estágios aplica-se igualmente aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado Do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

8. O presente Convênio poderá ou não ser remunerado, dependendo do interesse da CONCEDENTE. As despesas decorrentes deste convênio, quando do interesse da CONCEDENTE, ocorrerão por conta da dotação correspondente à atividade orçamentária da Secretaria onde o estagiário for lotado.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9. Para dirimir dúvidas oriundas do presente Convênio, fica eleito o foro da Comarca de Conceição da Barra.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Conceição da Barra/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONVENENTE

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONCEDENTE

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE  
ESTÁGIO

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO N.º XXXXX

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CONCEIÇÃO DA BARRA, A INSTITUIÇÃO DE  
ENSINO \_\_\_\_\_ E O (A) ESTUDANTE  
\_\_\_\_\_ PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO  
NÃO OBRIGATÓRIO.

**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Prefeito José Luiz da Costa, nº 01, centro, inscrito no CNPJ sob nº 27.174.077/0001-34, representado neste ato por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito, \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente domiciliado neste município de Conceição da Barra/ES, doravante nomeado MUNICÍPIO e a Instituição de Ensino \_\_\_\_\_ representada pelo (a) Diretor (a), \_\_\_\_\_ doravante denominada ENTIDADE INTERVENIENTE, o (a) aluno (a) \_\_\_\_\_, C.I. N.º \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ (ou seu representante legal), residente à Rua \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, neste ato denominado ESTAGIÁRIO BOLSISTA, de acordo com a Lei Federal n.º. 11.788, de 25 de setembro de 2008, Lei Complementar Municipal nº **52/2018** e Decreto Municipal n.º. **5.097/2019**, de 01 de abril de 2019, ajustam entre si a realização de Estágio no \_\_\_\_\_, observadas as condições seguintes:

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

1.1.1 - O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando; e

1.1.2 - O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho;

1.2 - Da realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.



## 2 - DAS RESPONSABILIDADES

2.1 - Será de responsabilidade do MUNICÍPIO o cumprimento de todas as normas relativas ao programa de estágio e efetuar o pagamento de bolsa de auxílio, a ser paga mensalmente no valor estabelecido em decreto municipal.

2.2 - Será de responsabilidade do ESTAGIÁRIO:

2.2.1 - Cumprir fielmente as tarefas que lhe forem confiadas, assim como as normas internas do MUNICÍPIO;

2.2.2 - Guardar sigilo das informações, dados ou trabalhos de que tiver conhecimento em decorrência do Estágio;

2.2.3 - Responder por perdas e danos consequentes da inobservância das normas internas do MUNICÍPIO;

2.2.4 - Informar, por escrito, quaisquer alterações das circunstâncias que motivaram a realização do presente Termo de Compromisso;

2.2.5 - manter sua matrícula e frequência regular com a Instituição de Ensino, apresentando os atestados equivalentes quando requisitado pela Prefeitura; e

2.2.6 - manter compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

## 3 - DO SEGURO

3.1 - O seguro contra acidentes pessoais, para a cobertura de qualquer acidente que possa ocorrer com o estagiário no desenvolvimento de suas atividades na Prefeitura, será pago pela seguradora \_\_\_\_\_ através da apólice n.º: \_\_\_\_\_.

## 4 - DO PRAZO

4.1 O prazo de duração deste Termo de Compromisso será até 06(seis) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a cada 06 meses, limitando-se ao prazo máximo de 24 meses;

4.2 – A prorrogação só se fará mediante apresentação por parte do ESTAGIÁRIO, de declaração da Instituição de Ensino Interviente, comprovando a regularidade de seu vínculo com a Escola;

4.3 - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares; e

4.3.1 - O recesso de que trata o item anterior deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

## 5 - DA JORNADA

5.1 - A jornada de atividades do ESTAGIÁRIO será de 04(quatro) horas diárias no horário de 08h00min às 12h00min ou de 12h00min às 16h00min horas, com um total de 20 horas semanais.

5.2 - O horário de estágio será fixado pela chefia imediata do local designado pela Secretaria Solicitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado Do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**6 - DA RESCISÃO**

6.1 - O presente Compromisso poderá ser rescindido antes do prazo de duração estabelecido:

6.1.1 - pela desistência por escrito do estagiário;

6.1.2 - pela desvinculação do estudante da instituição de ensino;

6.1.3 - por faltas não justificadas superiores a 10 (dez) dias consecutivos;

6.1.4 - por abandono de curso ou trancamento de matrícula;

6.1.5 - no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário;

6.1.6 - por interesse de qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

6.1.7 - por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, sem que o autor sane suas faltas no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados de interpelação escrita nesse sentido.

**7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1 - As despesas decorrentes deste Instrumento correrão por conta da dotação orçamentária própria.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Termo de Compromisso, para todos os efeitos legais.

Conceição da Barra, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ESTAGIÁRIO/BOLSISTA (OU REPRESENTANTE LEGAL)

\_\_\_\_\_  
INSTITUIÇÃO DE ENSINO INTERVENIENTE

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO**

Eu, \_\_\_\_\_, com registro no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG n.º \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, que mantenho vínculo empregatício com Órgão Público no cargo de \_\_\_\_\_ exercendo minhas atribuições na/no \_\_\_\_\_, nos horários de \_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, demonstrando assim, compatibilidade de horário entre o exercício do cargo público com a realização de estágio requerido.

\_\_\_\_\_  
DECLARANTE